



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 218/2023
Folhas: 16

Luciano
VEREADOR
Nascimento
#ConectadoComNatal

PROJETO DE LEI N. 218/2023

PROPOSIÇÃO:

EMENTA: Dispõe da criação do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura Empreendedora nas Comunidades de Natal, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo e a geração de renda nas áreas menos favorecidas da cidade

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Anderson Lopes o, cuja ementa manifesta o seguinte objeto: *“Dispõe da criação do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura Empreendedora nas Comunidades de Natal, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo e a geração de renda nas áreas menos favorecidas da cidade.”*

Em observância ao processo legislativo estabelecido pelo Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, que impõe prévia apreciação das proposições pelas Comissões Permanentes, conforme os respectivos temas de que tratarem, o projeto de lei epigrafoado foi encaminhado a esta Comissão de Indústria e Turismo:

Art. 165. Exceto os requerimentos e indicações, todas as proposições, uma vez lidas no expediente, serão despachadas pelo Presidente às Comissões.

Parágrafo Único. Logo após seu retorno das Comissões, a proposição, o parecer e proposições acessórias são publicados em avulsos e incluídos na pauta da Ordem do Dia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

CMN - PROJETO DE LEI

Número: 218/2023

Folhas: 17

VEREADOR
Luciano
Nascimento
#ConectadoComNatal

Art. 60. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência específica, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

I – discutir e votar as proposições, oferecendo parecer e, quando o caso exigir, relatório para a deliberação do Plenário.

O projeto de lei sob apreciação, conforme se extrai de sua ementa, guarda evidente pertinência temática com esta Comissão de Indústria e Turismo, nos exatos termos de nosso Regimento Interno:

Art. 67. A Comissão de Turismo tem as seguintes áreas de atividades:

I – projetos relativos ao desenvolvimento do Turismo local, envolvendo, inclusive, o combate à violência e defesa dos direitos do Turista;

II – medidas legislativas e campanhas publicitárias pela conscientização da população acerca da importância do Turismo, para o desenvolvimento sócio-econômico da Cidade, influinte de forma positiva em favor do emprego e utilização de mão-de-obra local;

III – fiscalização de projetos de impacto ambiental de interesse público ou privado que envolva área de relevância turística.

Traçados os apontamentos pertinentes no relatório, passamos a análise do objeto da proposição legislativa.

2. FUNDAMENOS.

Trata-se de projeto de lei sobre a instituição do Programa de apoio de incentivo à Cultura Empreendedora nas Comunidades de Natal, com o

Gabinete do Vereador Luciano Nascimento
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiá, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN vereadorlucianonascimento@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

VEREADOR
Luciano
Nascimento
#ConectadoComNatal

CMN - PROJETO DE LEI

Número: 218/2027

Folhas: 18 44

objetivo de fomentar o empreendedorismo e a geração de renda nas áreas menos favorecidas da cidade, nos termos do seu art.1º da mencionada lei.

A partir disso, é de observar que a finalidade do projeto estimular o espírito empreendedor e contribuir para o aumento da renda em regiões economicamente desfavorecidas da cidade. Esta abordagem encontra-se alinhada com os princípios constitucionais, como a busca pelo emprego e redução das desigualdades sociais.

Assim, em análise ao teor da propositura, encontra-se amparo normativo nos dispositivos legais da Constituição Federal, em seu art.30, ao estabelecer a competência municipal de legislar sobre assuntos de interesse local, além de promover o desenvolvimento econômico social.

Isto posto, é de mencionar que o empreendedorismo local representa uma ferramenta poderosa para o crescimento econômico e a melhoria das condições de vidas das pessoas. Ao direcionar recursos e apoio para essas comunidades, a lei buscar dirimir a desigualdade e promover oportunidade econômicas para aqueles que delas necessitam.

Além disso, vislumbramos como aspecto positivo que o público-alvo do programa são moradores das comunidades de nosso município, com ênfase aos jovens e mulheres, desta forma, tal medida visa promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades, portanto, atentando assim, aos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade (art. 1º, III e art.3º, IV da CFRB).

As medidas das ações do programa preveem as realizações de diversas ações como de capacitação empreendedora, disponibilização de espaços e

Gabinete do Vereador Luciano Nascimento
Câmara Municipal de Natal

Rua Jundiá, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN vereadorlucianonascimento@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

CMN - PROJETO DE LEI

Número: 218/2023

Folhas: 19 ~~14~~

Luciano VEREADOR
Nascimento
#ConectadoComNatal

equipamento; fomento ao acesso a crédito e estímulo a cooperação entre empreendedores, fortalecem o setor empreendedorismo local. Desta forma, contribuindo diretamente com o seu objetivo principal: a inclusão social.

Portanto, em análise aos fundamentos constitucionais e aos incorporados ao projeto encartado, conclui-se que a referida lei está em conformidade com os princípios e normas constitucionais legais aplicáveis. Recomenda-se que a lei seja implementada de forma eficaz, se atentando à transparência, eficiência e responsabilidade em sua gestão.

Ante o exposto, tal iniciativa faz por merecer o apoio desta Comissão, que não identificando qualquer impedimento à aprovação do projeto de lei em análise.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, considerando a análise sob os aspectos afeitos a Comissão De Indústria e Turismo, manifestamos parecer favorável à tramitação e aprovação da matéria apresentada.

Natal/RN, ____ de setembro de 2023..

Luciano Nascimento
Vereador Autor - PTB